



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS Nº 198/18  
Nº 204/18

PROTOCOLOS Nº 14.747.094-0  
Nº 14.747.087-8

DATA: 28/07/17

PARECER CEE/CEIF/CEMEP Nº 89/18

APROVADO EM 14/06/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL  
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE  
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO DECISIVO CRISTO REI - EDUCAÇÃO INFANTIL,  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do  
Ensino Médio.

RELADORES: JACIR BOMBONATO MACHADO E MARIA DAS GRAÇAS  
FIGUEIREDO SAAD

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à  
Deliberação nº 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com  
determinação.*

## **I - RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios nº 134/18 e nº 135/18–Sued/Seed, de 15/02/18, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Curitiba, de interesse do Colégio Decisivo Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, pelos quais solicitou à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

O Colégio Decisivo Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua do Herval, nº 801, município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Decisivo, obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 5709/17, de 31/10/17, pelo prazo de dez anos, de 16/10/17 a 16/10/27.



## PROCESSOS N° 198/18 e N° 204/18

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio das Resoluções Secretariais n° 3074/90, de 19/10/90 e n° 3708/10, de 30/08/10, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 2221/85, de 10/05/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4267/13, de 17/09/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 38/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 163)

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 3717/90, de 29/11/90, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 1355/85, de 28/03/85. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante Resolução Secretarial n° 4268/13, de 17/09/13, com base no Parecer CEE/CEIF/CEMEP n° 38/13, de 07/08/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17. (fl. 127)

A Comissão de Verificação, instituída pelos Atos Administrativos n° 403/17 e n° 404/17, de 01/09/17, do NRE de Curitiba, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 11/09/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 157 a 200 e 113 a 189)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelos Pareceres n° 249/18 e n° 250/18 - CEF/Seed, de 26/01/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. (fls. 204 e 195)

A Assessoria Jurídica/Seed, pelo Despacho – 4930/17-AJ/SEED, de 27/10/17, à folha 191, manifestou-se que o protocolado poderá prosseguir para análise do pedido.

Ao protocolado n° 14.747.087-8, fls. 199 e 200, foram anexadas a tabela do Quadro de Avaliação Interna do Curso e a justificativa do diretor sobre o atraso em protocolar os processos.

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.



## PROCESSOS N° 198/18 e N° 204/18

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

**Indicações de melhorias:** entrada modificada; sala de espera possui 27,78 m<sup>2</sup>; sala contendo TV, 10 longarinas e ventilador; criação de 6 salas ambientes decoradas com motivos pertinentes à disciplina, ainda possui tapetes, almofadas, armário, mesa e cadeira do professor; modificação do corredor e das salas de aula do Ensino Médio no piso superior (...).

**Biblioteca:** possui área de 90,10 m<sup>2</sup>, com 3 mesas retangulares, 5 mesas redondas, balcão para atendimento, computador e cadeira, armário para os alunos guardarem os pertences, cortinas e 4 computadores para uso dos alunos. O acervo é parcialmente atualizado e o número de obras é suficiente para atender à demanda de alunos e professores (...).

**Laboratório de Biologia, Física e Química:** 1 laboratório de Biologia/Ciências/Física com 52,21 m<sup>2</sup> e 1 laboratório de Química com 52,21 m<sup>2</sup>. O laboratório possui um professor responsável, licenciado em Química. O local é bem arejado e iluminado, os resíduos são separados e recolhidos. Os experimentos realizados no laboratório procuram complementar o que foi visto na teoria com a prática (...).

**Laboratório de Informática:** possui área em 90,10 m<sup>2</sup>, mesas, cadeiras, 20 computadores, tapete, armário e cadeira do professor. Equipamentos: computadores para alunos – 19; computadores para professores – 1; data show – 1; lousa digital – 1; teclado – 20; mouse – 20; servidores – 2; roteador wifi – 1; monitores - 21 (...).

**Espaço para Educação Física e recreação:** ginásio coberto com aproximadamente 1100,00 m<sup>2</sup>; pátio descoberto I – área com 1300,00 m<sup>2</sup>; área livre para a prática de Educação Física e recreação; pátio descoberto II – área com 740,00 m<sup>2</sup>, área livre para a prática de Educação Física e recreação; pátio descoberto III – área com 245,00 m<sup>2</sup>, área livre para recreação com bancos; pátio descoberto IV – área com 245,00 m<sup>2</sup>, área livre para recreação, mesas com guarda-sol e banquetas (...).

**Acessibilidade:** o colégio dispõe de rampas de acesso, pisos especiais, sanitários adaptados, de modo que não há nenhuma dificuldade para alunos com necessidades especiais (...).

**Outros espaços:** auditório, com 92,91 m<sup>2</sup>, 180 lugares, lousa digital, computador, internet e projetor; sala de ballet/judô/karatê, possui 90,10 m<sup>2</sup>, com espelhos, barras na parede, aparelho de som e 70 tapetes (...).

O **Certificado de Vistoria**, nº 3.1.01.17.0000784960-82 expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, datado em 28/07/17, com validade até 06/04/18. A **Licença Sanitária**, expedida pela Prefeitura Municipal de Saúde com nº 03.544/17, datada de 23/06/17, com validade até 23/06/18 (...).



PROCESSOS N° 198/18 e N° 204/18

(...) Quadros de **Avaliação Interna** do Ensino Fundamental, fl. 171 e do Ensino Médio, fl. 199, abaixo descritos:

Avaliação de Curso/Alunos

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas						Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2017	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016
1º	60	57	56	61	46	50						00	1	7	1	4	02	1	2	1	0	58	55	47	59	42
2º	54	59	62	52	58	42						02	2	2	1	3	01	2	1	0	0	51	55	59	51	55
3º	59	53	51	49	50	55						02	3	4	1	1	02	0	0	1	0	55	50	47	47	49
4º	45	55	49	44	52	35						01	2	2	0	3	02	4	0	0	0	42	49	47	44	49
5º	46	42	55	37	48	53						01	0	2	0	0	01	1	2	2	2	44	41	51	35	46
6º	75	42	43	59	39	53						02	1	3	0	0	00	1	0	0	0	73	40	40	59	39
7º	56	78	54	41	50	41						00	2	2	3	1	04	2	0	0	1	52	74	52	38	48
8º	62	64	76	54	59	38						02	3	4	4	4	04	1	0	0	1	56	60	72	50	54
9º	71	65	74	71	60	57						03	4	4	3	7	01	4	4	3	5	67	57	66	65	48

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Avaliação de Curso/Alunos

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016	ANO_2012	ANO_2013	ANO_2014	ANO_2015	ANO_2016
1º	58	55	55	61	61						16	6	22	4	3	1	10	7	3	0	51	49	36	54	58
2º	65	45	57	48	40						8	5	3	0	2	1	1	0	0	0	56	39	54	48	38
3º																									

A Chefia do NRE de Curitiba, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 11/09/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 188 e 199)

Consta, às fls. 191 e 200, Despacho – 4930/17- AJ/SEED, de 27/10/17, e justificativa do diretor, datada de 22/05/18, sobre o atraso dos protocolados, com as seguintes informações:

(...) Sendo enviado o protocolado pela CEF/SEED a esta AJ/SEED, considerando que constam do processo certidões positivas, fls. 141 a 160, se há impedimento legal para o pedido (...). Com a Declaração de lavra do Diretor Presidente que possui bens suficientes em eventual condenação, pode o protocolado prosseguir à análise do departamento competente (...).



## PROCESSOS N° 198/18 e N° 204/18

(...) O Diretor Presidente da Associação Educacional Decisivo, como legítimo representante (...) declara, para os devidos fins, que os processos foram entregues (...) com período inferior a cento e oitenta (180) dias (...).

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros venceu em 06/04/18, com o processo em trâmite.

Na análise dos Relatórios Circunstanciados da Comissão de Verificação, constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 166 e 186, constituem parte integrante do volume II e possuem as informações devidamente representadas. Constatou-se, também, que o corpo docente possui as habilitações específicas para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresentou as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

### **III - VOTO DOS RELATORES**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Decisivo Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Decisivo, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Decisivo Cristo Rei – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Curitiba, mantido pela Associação Educacional Decisivo, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22, de acordo com a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.



PROCESSOS N° 198/18 e N° 204/18

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

b) os processos à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Relatora

#### DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam os votos dos Relatores por unanimidade.

Curitiba, 14 de junho de 2018.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente em exercício do CEE/PR